

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Ementa: “Altera disposições da Lei Municipal Nº 571/2019, que criou o Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Saloá, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Saloá**, no uso de suas atribuições, legais conferidas pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 571/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, ocorrendo a eleição no primeiro e terceiro ano de mandato do chefe do poder executivo do estado, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram eleitos.

Art. 2º Altera o Artigo 11º da Lei Municipal nº 571/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do idoso reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4º Os demais artigos permanecem em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 dias de outubro de 2023.

Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito



Mensagem Nº 014/2023

Saloá, 30 de outubro de 2023.

Sra. Presidente, Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudarmos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei que altera disposições da Lei Municipal Nº 571/2019, que criou o Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa de Saloá, e dá outras providências.

Por meio deste, atendendo as necessárias adequações exigidas na lei 15.446/2014 que trata da eleição das entidades representantes dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, e das reuniões dos conselheiros, basicamente para tornar ainda mais efetiva a participação da sociedade civil, alinhando as eleições municipais com as estaduais, e melhorando na tomada de decisões junto aos órgãos competentes. Por isso, fica acima as alterações cabíveis para tal.

Dessa forma, diante da relevância da matéria, esperamos que seja acolhido o presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito

